Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0616
Em 09 / 09 / 2004
037
Servidor Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Expediente do dia
Em 09 / 09 / 2004

LEI MUNICIPAL N.° 1.684/2004

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MARTINENSE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica disciplinada na forma da presente Lei, a concessão de Título de Cidadão Martinense permitida pela Lei Orgânica Municipal, destinada a distinguir personalidades que direta ou indiretamente tenham prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único – A identificação dos méritos na forma do presente artigo será demonstrada por meio de curriculum vitae.

Art. 2° - A indicação do nome para recebimento do Título de Cidadão Martinense será formalizada por Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara.

Art. 3° - Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, constituída por três Vereadores pertencentes a agremiações partidárias diferentes, com a finalidade de apreciar a indicação do nome da personalidade.

§ 1° - A Comissão Especial será designada pelo Presidente da Câmara através de Ato próprio, para atuar no curso de cada Legislatura.

§ 2° - Após análise da Comissão, se entendida conveniente a aprovação do nome da personalidade indicada, a proposição será encaminhada através de relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara para os devidos trâmites regimentais.

§ 3° - Se a Comissão opinar pela desaprovação do nome da personalidade indicada, encaminhará sua conclusão por escrito ao Presidente da Câmara, para ciência ao proponente e possível arquivamento.

Art. 4° - Cada Vereador terá direito a indicar duas personalidades durante a Legislatura.

Art. 5° - É vedada a concessão de Título de Cidadão Martinense a personalidade que tenha nascido no Município, por circunstâncias naturais.

Art. 6° - O Título será representado por Diploma confeccionado em papel, contendo os seguintes dizeres:

TÍTULO DE CIDADÃO MARTINENSE

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, confere através do Decreto Legislativo n.°, de, o TÍTULO DE CIDADÃO MARTINENSE ao Sr.(ª), indicado pelo Vereador em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Câmara Municipal de Domingos Martins,

Art. 7° - O Título de Cidadão Martinense será entregue em sessão solene da Câmara Municipal, a ser realizada em dia e hora aprazados pelo Presidente da Câmara, avaliadas as disponibilidades de ordem econômica e administrativa.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente: 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 26 de agosto de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal